



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 1 de 46

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Outros Atos	3
Secretaria de Educação	5
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Telefone: (18) 3643-6000

Site: www.birigui.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000

Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 2 de 46

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

ERRATA - EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 81/2025

Face a um erro material, restou veiculado em 10/06/2025 o extrato do Termo de Autorização da Contratação Direta nº 81/2025 com equívoco no valor da contratação. Dessa forma, onde se lê: "R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)", leia-se: "R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)". Birigui-SP, 10 de junho de 2025.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 3 de 46

Outros Atos

Planilha 1



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – 2025

10ª ALTERAÇÃO – 10/06/2025

ITEM	OBJETO	JUSTIFICATIVA	DIRETORIA RESPONSÁVEL	INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (ANTECEDÊNCIA MÍNIMA)	VALOR ESTIMADO (PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO)	FONTE DE RECURSO (SOMENTE NÚMEROS 01, 02, 03, 05, 06 OU 08)	GRAU DE PRIORIDADE¹ (BAIXO, MÉDIO OU ALTO)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
01	COMPRA DE TENDAS	AQUISIÇÃO DE 2 TENDAS PARA A SECRETARIA DE ESPORTES, PARA SEREM UTILIZADAS NO COMPLEXO DAS PISCINAS E EM VIAGENS E COMPETIÇÕES	ESPORTES	06/25	3 MESES	RS 8.000,00	01, 02, 05	ALTO
SECRETARIA DE OBRAS								
01	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA E ATIVIDADES ESCOLARES (PAE-AVD/AE) E AUXILIARES EDUCACIONAIS	A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM BUSCA DE AGILIDADE, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, QUE POR SE TRATAREM DE ATIVIDADES INDISPENSÁVEIS QUE BENEFICIAM DIRETA E CONTINUAMENTE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ENTENDE SER MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO ESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA E ATIVIDADES ESCOLARES (PAE-AVD/AE) E AUXILIAR EDUCACIONAL.	Diretoria de Planejamento e Orçamento	06/2025	1 MÊS	RS 1.555.200,00	01	ALTO

¹ O GRAU DE PRIORIDADE INDICA IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO E O PREJUÍZO CASO NÃO SE EFETIVE.

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 4 de 46

Planilha 1

--	--	--	--	--	--	--	--	--

MARCEL LYUDI
KOZIMA:37100
045860
Assinado de forma digital por MARCEL LYUDI KOZIMA:37100045860
Dados: 2025.06.10 15:28:09 -03'00'
Marcel Lyudi Kozima
Diretor de Gestão de Materiais E Patrimônio



Documento assinado digitalmente
THIAGO GRILLO AZEVEDO
Data: 10/06/2025 14:55:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Grillo Azevedo
Secretário de Administração

SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=443498700112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=em
representacao=SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
Date: 2025.06.10 15:28:29 -03'00'

Birigui, 10 de maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 5 de 46

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Outros Atos

PORTARIA SME Nº. 030/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento do Edital n.º 042/2025-SME - Chamada Pública n.º 001/2025-SME.

FÁBIO MARIANO DA PAZ, Secretário Municipal de Educação; SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

ART. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento do Edital n.º 042/2025-SME - Chamada Pública n.º 001/2025-SME, os Senhores **LUCIANA DICIOCIO GONÇALVES - matrícula nº. 53.494, MAFALDA CAPALBO CARVALHO - matrícula nº. 58.367 e NATÁLIA VITORINO GALDEANO - matrícula nº.55.585.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Birigui, 10 de junho de 2025.

FÁBIO MARIANO DA PAZ

Secretário de Educação

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

ERRATA

No Decreto Municipal n.º 7.723, publicado em 23/01/2025, na Edição n.º 831, páginas 6 a 9, do Diário Oficial Eletrônico de Birigui, no art. 4º, incisos I e II, alíneas "a", **ONDE SE LÊ** "em pelo menos 3 (três) dos 4 (quatro) indicadores avaliados de ambos os APPs realizados [...]", **LEIA-SE** "em pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) indicadores avaliados de ambos os APPs realizados [...]".

Birigui, 10 de junho de 2025.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

ERRATA

Na Portaria SME n.º 016, publicada em 25/02/2025, na Edição n.º 854, páginas 14 a 17, do Diário Oficial Eletrônico de Birigui, no art. 2º, Passo 09, **ONDE SE LÊ** "em pelo menos 3 (três) dos 4 (quatro) indicadores avaliados de ambos os APPs realizados [...]", **LEIA-SE** "em pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) indicadores avaliados de ambos os APPs realizados [...]".

Birigui, 10 de junho de 2025.

FÁBIO MARIANO DA PAZ

Secretário de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 6 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL N.º 042/2025 - SME

CHAMADA PÚBLICA N.º 001 /2025 - SME

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA E ATIVIDADES ESCOLARES (PAE-AVD/AE) E AUXILIAR EDUCACIONAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Birigui, por meio da Secretaria Municipal de Educação, receberá pela Internet, no [link www.semebi.com.br/credenciamento001-2025](http://www.semebi.com.br/credenciamento001-2025), as inscrições para **Credenciamento de Profissionais de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária e Atividades Escolares (PAE-AVD/AE) e Educadores Auxiliares**, a fim de atuarem no âmbito das Unidades Escolares, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, as normas e regulamentos municipais aplicáveis, acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, as cláusulas e condições deste Edital.

1 DO OBJETO

O presente edital objetiva o credenciamento dos seguintes profissionais:

1.1 Profissionais de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária e Atividades Escolares (PAE-AVD/AE): profissionais com idade a partir de 18 anos, com, no mínimo, Ensino Médio Completo;

1.2 Educadores Auxiliares: profissionais com idade a partir de 18 anos, com, no mínimo, Ensino Médio Completo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para a contratação dos Profissionais de Apoio Escolar (PAE-AVD/AE) e dos Auxiliares Educacionais serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 7 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

N.º 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.36.00 – Ficha 630 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais.

N.º 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.36.00 – Ficha 682 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais.

3 DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Compete à **Secretaria de Educação - SME**:

3.1.1. Elaborar o Edital de Credenciamento e esclarecer questões relativas à sua aplicabilidade;

3.1.2 Designar a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento responsável pela avaliação da documentação e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital;

3.1.3 Publicizar no Diário Oficial as listagens de inscritos, dos credenciados e habilitados para a efetivação das contratações;

3.1.4 Contratar os profissionais credenciados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

3.1.5 Orientar as Unidades Escolares, em especial os gestores responsáveis pelo acompanhamento e avaliação dos profissionais que serão contratados;

3.1.6 Promover formação aos profissionais contratados, sendo uma capacitação inicial e, ao menos, uma ao final de cada bimestre letivo, para fins de implementação das diretrizes contidas no presente Edital, bem como documentos e diretrizes em relação à Educação Pública Municipal;

3.1.7 Designar servidor para ser responsável pelo fluxo de contratação e pagamento dos profissionais credenciados, objeto deste edital, observando e solicitando, quando necessário e em tempo hábil, a provisão orçamentária, para atendimento às referidas contratações;

3.1.8 Fazer o chamamento dos credenciados, **com observância à ordem do protocolo de inscrição on-line**, de acordo com a necessidade de contratação (Modelo de *e-mail* – Anexo V);

3.1.9 Verificar a documentação de contratação para instrução do processo administrativo e comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 8 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1.10 Cumprir com os prazos, no que lhe cabe acerca da contratação de credenciados deste Edital;

3.1.11 Promover, orientar e efetivar as atividades de planejamento;

3.1.12 Realizar o acompanhamento das ações e avaliação das atividades.

3.2 Compete às **Equipes Gestoras das Unidades Escolares** que possuem Profissionais de Apoio Escolar (PAE-AVD/AE) e Auxiliares Educacionais contratados:

3.2.1 Organizar o horário e disponibilização das atividades desses profissionais, de acordo com as atividades escolares;

3.2.2 Esclarecer e orientar sobre as normas de funcionamento contidas no Projeto Político-Pedagógico da UE;

3.2.3 Atestar as horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais na UE (**Anexo VII**);

3.2.4 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas para fins de pagamento; cujo formulário está disponibilizado no **Anexo VII**;

3.2.5 Acompanhar o desenvolvimento do trabalho do profissional, comunicando à SME sobre qualquer irregularidade ocorrida, no prazo máximo de 3 (três) dias.

3.3 Compete a todos ao **PAE-AVD/AE e ao Auxiliara Educacional contratados**:

3.3.1 Participar do acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos, na perspectiva do trabalho articulado;

3.3.2 Acatar orientações dadas pela chefia imediata na Unidade de trabalho, observando as regras e diretrizes estabelecidas no Regimento Escolar e pela Equipe da SME que procedeu à contratação;

3.3.3 Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;

3.3.4 Participar das reuniões junto às equipes da SME/UEs, sempre que requisitado;

3.3.5 Elaborar e realizar registros solicitados pela SME e UEs em documentos como planos de trabalho, relatórios, pareceres descritivos, portfólios, dentre outros;

3.3.6 Participar das reuniões pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela SME ou pela UE em que estiver atuando;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 9 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.3.7 Acompanhar, apoiar e participar das atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os professores e demais profissionais da UE, na perspectiva do trabalho articulado e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da UE;

3.3.8 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas pela SME;

3.3.9 Informar ao responsável pelo credenciamento na SME sobre qualquer alteração nos seus dados de contato (telefone e e-mail);

3.3.10 Ler atentamente o convite para o trabalho ofertado via correio eletrônico e responder ao e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com o aceite ou a recusa do convite, sob pena de descredenciamento na reincidência da ausência de resposta;

3.3.11 Quando consultado para atuar, caso já esteja contratado, informar local, horário, início e término do contrato firmado;

3.3.12 Após aceite do trabalho via correio-eletrônico, o profissional compromete-se com a vaga pleiteada e inicia-se o processo de recolhimento de documentação para contratação, sob pena de descredenciamento na reincidência da ausência de resposta;

3.3.13 Estar ciente que, após o início do processo de contratação, não é possível pleitear novas vagas para o mesmo período e horário concomitantemente, sob pena de descredenciamento;

3.3.14 Exercer sua prestação de serviços com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à sua cultura e, em especial, pela:

- honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- atuação livre de preconceito de origem étnico-racial, credo religioso, idade, orientação sexual e de gênero, bem como de quaisquer outras formas discriminatórias;
- imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.

3.4 Compete ao **Profissional de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária e Atividades Escolares (PAE-AVD/AE)**:

3.4.1 Receber, quando necessário, o aluno no portão, auxiliando-o no transporte de materiais e objetos pessoais e acompanhando-o durante a aula;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 10 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.4.2** Garantir o acesso e o deslocamento em todo ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de oferecer o lanche, higiene bucal, acompanhar para uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e banho;
- 3.4.3** Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
- 3.4.4** Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e despezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
- 3.4.5** Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
- 3.4.6** Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, bem como adotar procedimentos em momentos de eventuais crises apresentadas pelos alunos com necessidades especiais, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;
- 3.4.7** Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno para a realização das atividades escolares externas à sala de aula, dentro dos limites da escola, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;
- 3.4.8** Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das atividades educativas preparadas pela docente da sala de aula regular, assim como das oficinas, quando o aluno necessitar de apoio;
- 3.4.9** Auxiliar no desenvolvimento das atividades educativas orientadas pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado, com vistas à melhoria da autonomia e independência do aluno;
- 3.4.10** Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do aluno;
- 3.4.11** Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem-estar do aluno, de acordo com suas particularidade e necessidades;
- 3.4.12** Permanecer o período de aula acompanhando o aluno quando for necessário, compreendendo indicações básicas contidas no prontuário com referência às necessidades educacionais especiais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 11 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.4.13 Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas ao aluno;

3.4.14 Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário;

3.4.15 Colaborar com o docente da sala de aula regular e demais docentes da escola, não tendo a atribuição de planejar atividades educacionais diferenciadas e nem responsabilizar-se pelo ensino, mas auxiliar os professores quando da execução de atividades propostas aos alunos, interagindo com os demais profissionais da instituição;

3.4.16 Acompanhar, ao término da aula, o aluno até o portão da escola ou no transporte escolar e entregá-lo à pessoa responsável indicada pelo contratante, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos cuidados do aluno a essa pessoa;

3.4.17 Registrar diariamente qualquer ocorrência envolvendo o aluno, levando ao conhecimento do gestor do contrato para as providências cabíveis;

3.4.18 Cumprir horário e estar adequadamente uniformizado e identificado;

3.4.19 Participar de programas de capacitação a serem realizados pela CONTRATANTE (capacitações inicial e bimestrais), bem como outras oportunizadas pela Secretaria de Educação **dentro de seu horário de trabalho;**

3.4.20 Cuidar da aparência e higiene do aluno;

3.4.21 Estimular e ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;

3.4.22 Estimular a independência;

3.4.23 Estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades extracurriculares;

3.4.24 Desestimular a agressividade (quando houver);

3.4.25 Observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos);

3.4.26 Informar ao responsável da unidade escolar as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno;

3.4.27 Comunicar antecipadamente possíveis ausências ou alterações de horário;

3.4.28 Desempenhar outras atribuições correlatas à sua área de competência.

3.5 Compete ao **Auxiliar Educacional** contratado:

3.5.1 Assistir aos alunos nas atividades escolares e de lazer;

3.5.2 Realizar procedimentos de higiene e cuidados das crianças;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 12 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.5.3** Observar o estado geral dos alunos quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à direção;
- 3.5.4** Seguir orientações recebidas de profissionais responsáveis quanto à alimentação e trocas de roupas;
- 3.5.5** Realizar procedimentos de higiene pessoal (banho, seguido de troca de roupas ou fraldas);
- 3.5.6** Acompanhar crianças até o banheiro, refeitório e a entrada do transporte escolar;
- 3.5.7** Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno; colocar todos os pertences trazidos pelo aluno em sua mochila;
- 3.5.8** Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes tais como: engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros;
- 3.5.9** Colaborar com o processo de inclusão das crianças com deficiência: informar-se sobre o aluno junto aos pais ou responsáveis;
- 3.5.10** Atuar como auxiliar para alunos que apresentem laudo médico, e que concomitantemente apresentam dificuldades de aprendizagem;
- 3.5.11** Auxiliar o professor no manuseio dos recursos audiovisuais e dar assistência na preparação de aulas práticas;
- 3.5.12** Orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade escolar;
- 3.5.13** Cooperar no processo de integração e inserção do aluno no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do aluno, constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva;
- 3.5.14** Portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha afetar o aluno no âmbito escolar;
- 3.5.15** Auxiliar o professor no desenvolvimento dos alunos: acompanhar, de forma individualizada, inclusive em sala de aula (seguindo orientações prévias da direção ou dos profissionais da sala) o processo educativo dos alunos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades;
- 3.5.16** Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 13 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.5.17 Exercitar o diálogo como método de valorização de sua expressão e como meio de adquirir confiança;
- 3.5.18 Contribuir para manter o ambiente em ordem;
- 3.5.19 Perceber possíveis situações de risco para os alunos, principalmente quando da prática de novas atividades;
- 3.5.20 Atender as solicitações da direção e dos professores em situações que envolvam o aluno com necessidade educacional especial ou com deficiência;
- 3.5.21 Auxiliar o professor nas adaptações pedagógicas e de espaço físico em situações momentâneas para prover à acessibilidade;
- 3.5.22 Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer;
- 3.5.23 Informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis;
- 3.5.24 Entregar aos responsáveis as mochilas dos alunos, contendo seus pertences;
- 3.5.25 Comunicar à direção e posteriormente com autorização desta, aos pais ou responsáveis situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno;
- 3.5.26 Informar à direção caso algum aluno compareça com doença notadamente contagiosa;
- 3.5.27 Responsabilizar-se pela alimentação: servir a alimentação nos horários determinados, orientar quanto à postura dos alunos à mesa; acompanhar e assegurar o êxito da alimentação dos alunos como parte do processo educativo;
- 3.5.28 Garantir que, durante o transporte escolar, todas as crianças estejam identificadas e aptas para acesso ao veículo;
- 3.5.29 Garantir que cada criança esteja segura, utilizando cinto de segurança;
- 3.5.30 Assegurar que nenhuma criança seja deixada desacompanhada em qualquer momento durante a viagem;
- 3.5.31 Acompanhar o embarque e desembarque individual de cada aluno, levar e trazer os alunos da escola em segurança e de forma pontual;
- 3.5.32 Levar e trazer de forma exclusiva os alunos com necessidades especiais respeitando as peculiaridades e necessidades de cada criança ou adolescente, olhar, observar e monitorar os alunos dentro das unidades escolares de acordo com as orientações do Gestor Escolar;
- 3.5.33 Desempenhar outras atribuições correlatas à sua área de competência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 14 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4 DO PERFIL E FORMAÇÃO DO CANDIDATO

- 4.1 Possuir 18 anos completos;
- 4.2 Não ser funcionário público municipal;
- 4.3 Estar apto para o cumprimento das atribuições referentes à função escolhida, conforme descrito nos itens 3.4 e 3.5;
- 4.4 Possuir curso completo de Ensino Médio, reconhecido pelo MEC;
- 4.5 Demonstrar preparo físico e emocional para as relações interpessoais que forem necessárias no âmbito escolar e no transporte de alunos.

5 DA REMUNERAÇÃO

5.1 Uma vez contratado, o profissional receberá por hora (sessenta minutos) de serviço efetivamente prestado, conforme tabela, a seguir:

Funções	Carga Horária Diária Prevista (poderá ser inferior, a depender da demanda concreta)	Valor da hora de trabalho
Prof. de Apoio Escolar (PAE-AVD/AE)	8h	R\$ 12,00
Auxiliar Educacional - <u>Feminino</u>	8h	R\$ 12,00
TOTAL	---	---

5.2 O valor a ser pago pela hora de trabalho efetivamente realizado abrangerá **todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado**, seja a que título for.

5.3 Sobre o valor recebido incidirão descontos previstos em lei, a depender da forma de contratação.

5.4 As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 15 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 No primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados poderão efetuar suas inscrições.

6.2 As inscrições **permanecerão abertas enquanto o Edital estiver vigente, podendo os interessados se inscrever a qualquer tempo.**

6.2.1 Caso necessário, a Comissão Especial poderá, a qualquer tempo, reunir-se para análise documental dos inscritos.

6.3 A inscrição e o credenciamento não estabelecem quaisquer obrigações da SME em efetivar a contratação.

6.4 O processo de inscrição dos interessados no presente credenciamento ocorrerá na seguinte conformidade:

6.4.1 Efetuar sua inscrição, por meio do *link* disponibilizado no endereço www.semebi.com.br/credenciamento001-2025 e preencher os dados, inserir cópias em PDF dos documentos solicitados e certificações relativas às áreas de interesse.

6.4.2 O interessado deverá, no ato da inscrição, anexar cópia - em formato PDF, de todos os documentos exigidos no **item 9.1**, para avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, sendo que:

6.4.2.1 Os documentos que tenham frente e verso ou mais de uma página deverão ser agrupados em um único PDF, para que haja apenas um PDF para cada documento a ser anexado.

6.4.2.2 Os documentos ilegíveis não serão considerados, não sendo admitida a respectiva inscrição.

6.4.3 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar quantas opções desejar no formulário, dentre as seguintes opções:

a) Profissional de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária e Atividades Escolares (PAE-AVD/AE);

b) Auxiliar Educacional.

6.4.4 Após o 9º (nono) dia útil do início das inscrições, a Comissão Especial avaliará a documentação exigida no **item 9.1** daqueles que se inscreveram **até o 8º dia útil do início das inscrições.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 16 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.4.5 O prazo para a publicação no Diário Oficial da listagem dos interessados e a listagem dos credenciados, após a análise documental, **será de até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do Edital.**

6.4.6 O prazo para a interposição de recurso será de **até 2 (dois) dias úteis** após a publicação das listagens dos inscritos e listagens dos credenciados.

6.4.7 Após avaliação do recurso, será publicada nova listagem dos credenciados no Diário Oficial.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1 Poderão participar e se habilitar neste Credenciamento, Pessoas Físicas que estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida;

7.2 Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento **e Servidores Públicos Municipais de Birigui não poderão participar do presente Credenciamento.**

8 DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1 A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento será composta com número ímpar de integrantes, tendo, pelo menos, dois servidores efetivos;

8.2 Esta Comissão será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com o estabelecido neste Edital.

8.3 A análise das propostas de credenciamento serão conduzidas pelos Membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, nomeada pela **Portaria SME n.º 030, de 09 de junho de 2025.**

8.4 A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

8.5 A Comissão de Avaliação e Credenciamento poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 17 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento se dará em duas etapas distintas, sendo:

- *Primeira etapa* - inscrições e apresentação de documentação;
- *Segunda etapa* - análise documental realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento.

9.1 Primeira etapa: Inscrições e apresentação de documentação

Os interessados deverão realizar sua inscrição, por meio do link www.semebi.com.br/credenciamento001-2025, anexando, os seguintes documentos, em arquivo PDF (um PDF para cada documento), no ato da inscrição via internet:

9.1.1 Documento de Identidade com foto (CNH, RG, CTPS ou Passaporte);

9.1.2 Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no Portal da Receita Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

9.1.3 Certificado de conclusão do Ensino Médio devidamente reconhecido pelo MEC.

9.1.4 Declarações do **Anexo IV** – formulário preenchido, datado e assinado. Observações:

- a) Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido;
- b) Não serão aceitos protocolos de solicitação de certificados ou declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino;
- c) No caso de inscrições em duplicidade, será validada apenas a primeira inscrição, de acordo com o registro do sistema;
- d) Em caso de certificados expedidos no exterior: a tradução oficial do documento deve ser realizada por tradutor juramentado, que comprove a formação e a escolaridade exigida neste Edital para a função escolhida.

9.2. Segunda etapa: Análise Documental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 18 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.2.1 A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência dos documentos de todos os inscritos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

9.2.2 A ausência ou irregularidade dos documentos obrigatórios exigidos no item 9.1 invalidam o credenciamento do candidato.

9.2.3 O resultado da análise dos documentos será publicado no Diário Oficial, em que estarão relacionados os candidatos credenciados.

9.2.4 Caberá um único recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item anterior, que deverá ser dirigido à autoridade superior competente, devidamente instruído.

9.2.6 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil posterior à data da publicação da deliberação, devendo ser protocolado via correio eletrônico, pelo endereço: educacao@birigui.sp.gov.br;

9.2.7 Interposto o recurso, a autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias úteis.

10 DO CREDENCIAMENTO

10.1 Serão credenciados os candidatos que forem considerados aptos pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e que apresentarem toda a documentação exigida neste Edital.

10.2 A lista final dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município de Birigui.

10.3 Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da SME, respeitada a ordem estabelecida em função do dia e hora da inscrição (protocolo).

10.4 O credenciamento não gera direito automático à contratação, ocorrendo somente se houver real demanda da Secretaria de Educação e somente pelo tempo estritamente necessário.

10.5 Este Edital terá vigência por tempo indeterminado, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial.

10.6 Após o término da vigência dos contratos dos credenciados poderão ser feitas novas contratações, observando-se a ordem sequencial das inscrições/protocolos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 19 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.7 Durante o período de validade deste Edital, será permitida inscrição de novos profissionais, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital para inscrições de candidatos.

10.8 Cabe à autoridade competente deliberar sobre o credenciamento de novo profissional - após aprovação nas duas etapas, conforme item 9 deste Edital, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial do Município.

10.9 Realizado o credenciamento de novo profissional, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será publicada no Diário Oficial.

10.10 Caso haja mais de um credenciado, será realizada nova ordem sequencial entre eles para posterior inclusão, ao final da listagem inicial e assim sucessivamente.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 As contratações dos PAE-AVD/AE e Auxiliares Educacionais serão celebradas com fundamento no artigo 74, IV, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, caso haja necessidade, podendo haver prorrogação até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

11.3 A contratação atenderá exclusivamente a necessidade e demanda da Secretaria de Educação, podendo a qualquer tempo ser informado ao credenciado o encerramento do contrato, independentemente da previsão inicial de duração da prestação do serviço.

11.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) contratado(a), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do(a) contratado(a) informando o interesse na prorrogação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 20 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

e) Seja comprovado que o(a) contratado(a) mantém as condições iniciais de habilitação.

11.5 Os credenciados, respeitando-se a ordem do protocolo de inscrição, serão convocados por **mensagem via correio eletrônico (e-mail)**, conforme as necessidades das unidades escolares e da Secretaria de Educação (SME), considerando-se a intercorrência dos prazos, a seguir descritos:

- a) O credenciado terá 2 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação via e-mail, para manifestar interesse na contratação, via **RESPOSTA POR E-MAIL**;
- b) A ausência de resposta do credenciado, no prazo previsto, ao chamamento por e-mail da SME ensejará a convocação do próximo credenciado, pela ordem do protocolo de inscrição.
- c) Em caso de aceite, a SME deverá confirmar a contratação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do envio da resposta do credenciado.
- d) A partir da confirmação da SME, o contrato com o credenciado deverá ser firmado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.6 Deverão constar, no processo de contratação, as cópias dos correios eletrônicos enviados aos credenciados, destacando-se data e horário de envio.

11.7 No ato da contratação, o credenciado deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos pessoais e fiscais (que poderão ser obtidos por meio dos links indicados):

- a) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco – obrigatório para efetivação da contratação;
- b) PIS/PASEP;
- c) Certidão Cadicon -
[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102863978936344:::P3 TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102863978936344:::P3_TIPO:CPF)
- d) Certidão CEIS – <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- e) Certidão CNIA -
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- f) Certidão Apenados TCESP – <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
- g) Certidão Apenados Estado de São Paulo -
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

11.8 O contrato deverá conter a especificação da função a ser exercida, os dias e horários, respeitada a carga horária máxima de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 21 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.9 O contratado receberá o valor conforme a categoria do serviço a ser executado por hora de serviço efetivamente realizado, nos termos previstos neste Edital.

11.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva solicitação à unidade interessada (SME) acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do serviço realizado e regularmente atestado por servidor ou equipe responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, acompanhado de requerimento do Profissional de apoio contratado.

11.11 Fica vetado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do serviço contratado.

11.12 Excepcionalmente, depois de todos os credenciados que ainda não estão contratados serem consultados, obedecendo-se à ordem de protocolo de inscrição, não havendo interessados em assumir a vaga disponível, esta poderá ser oferecida para contratação concomitante. Nestes casos, deve-se observar a compatibilidade de horário entre as atividades.

11.13 A contratação **não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.**

11.14 A continuidade ou renovação do contrato **fica condicionada à necessidade da Secretaria de Educação, assim como à avaliação do profissional credenciado pela autoridade competente mediante relatório de acompanhamento.**

11.15 Na hipótese de o número de credenciados superar a demanda inicial da Administração, a alocação dos profissionais será feita conforme ordem cronológica de habilitação, considerando a data e o horário do protocolo da documentação completa exigida no presente Edital.

11.16. A convocação dos credenciados observará essa ordem de habilitação, e, uma vez alocados, os profissionais permanecerão vinculados à respectiva unidade, enquanto houver necessidades da Administração e disponibilidade do contratado, de modo a preservar a continuidade do serviço.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes.

12.2 O contratado estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 22 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.2.1 Multa pela inexecução parcial, ou ainda, pela sua execução em desacordo com as linhas conceituais estabelecidas pela SME, correspondente a 20% do valor da hora de trabalho, em relação ao qual se deu a inexecução parcial ou a execução inadequada.

12.2.2 Na inexecução parcial das atividades programadas, a área requisitante (SME) consultará o contratado sobre o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.

12.2.3 A inexecução total das atividades programadas será passível de rescisão contratual, em consonância ao disposto no item 13 deste Edital.

12.2.4 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 5 deste Edital.

12.2.5 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço considerado, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicada a penalidade prevista no item 12.3.

12.2.6 Pela inexecução da atividade contratada, o contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da hora do serviço, em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;

12.2.7 Pela inexecução total do contrato será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho;

12.2.8 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais;

12.2.9 Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas para o dia, a unidade interessada (SME) será consultada sobre o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total das atividades previstas para o dia;

12.2.10 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, observado o disposto no item 13 deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 23 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.3 A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente quando evidenciada qualquer das sanções previstas nos itens constantes em 12.2;

12.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, sem prejuízo também das outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

13 DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido:

13.1 Unilateralmente pela SME, de maneira justificada, nos seguintes casos:

13.1.1 Por inadimplência de cláusulas contratuais;

13.1.2 Por incapacidade técnica ou inidoneidade do Contratado;

13.1.3 No caso de ausência injustificada por 3 (três) dias ou mais;

13.1.4 Por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME;

13.1.5 Se os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SME;

13.2 Em qualquer tempo, por mútuo acordo, com prévia comunicação entre as partes de, no mínimo, 30 dias, para evitar descontinuidade no atendimento dos estudantes;

13.3 Na ocorrência de inexecução total das atividades contratadas por SME ou UE;

13.4 No caso de desnecessidade do serviço, transferência do aluno acompanhado, cessação da linha de transporte escolar ou alteração no formato de oferta do serviço, sobretudo em decorrência de contratação de empresa para terceirização dos referidos serviços, caso em que a SME comunicará o encerramento do contrato por rescisão unilateral, decorrente de interesse público superveniente;

13.5 Por motivos previstos em lei.

14 DO DESCREDECIMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer:

14.1 Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida ao correio eletrônico da área requisitante, com 30 dias de antecedência;

14.2 Por parte da SME, quando evidenciada:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 24 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.2.1 a incapacidade técnica, durante a execução do contrato, inclusive ausências injustificadas iguais ou superiores a 3 (três) dias;

14.2.2 a desistência de um contrato para assumir novo contrato em outra UE, impossibilitando a continuação do primeiro;

14.2.3 na hipótese de aplicação de penalidade prevista no item 12 deste Edital.

15 DO REAJUSTE

15.1 A critério da Administração, o valor pago da hora de trabalho poderá ser reajustado de acordo com a legislação aplicável.

15.2 Os valores inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data de publicação deste Edital.

15.3 Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os valores iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando o estudo do impacto financeiro pela Secretaria de Educação.

15.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

16 DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes desta Edital de Chamada Pública nº 001/2025 - SME, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.6 deste Edital.

16.2 O recurso recebido não terá efeito suspensivo em relação ao credenciamento.

16.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 25 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

16.4 Os pedidos de impugnação deste Edital poderão ser protocolizados via e-mail educacao@birigui.sp.gov.br aos cuidados da COMISSÃO (caso em que será feita a confirmação via e-mail de seu recebimento) ou no endereço da Secretaria Municipal de Educação, a Rua Anhanguera, n.º 1.155, 1º andar – Bairro Jardim Morumbi, Birigui/SP, diretamente no setor de protocolo.

16.5 Da decisão prevista no item 16.4 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, no e-mail e através do site institucional e de publicação no Diário Oficial do Município.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

17.2 O credenciado será responsável pelas informações e documentos ofertados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a SME.

17.3 O credenciado deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do serviço.

17.4 Todas as atividades desenvolvidas durante a execução do contrato serão fiscalizadas pela Unidade Escolar e a SME.

17.5 Para os fins deste edital, as referências à hora ou hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

17.6 É vedado ao credenciado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. Em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, o credenciado deverá comunicar a SME para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

17.7 O credenciado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 26 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

17.8 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17.9 Os credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

17.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

17.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do credenciamento.

17.13 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024. A participação no presente procedimento de credenciamento não gera para os credenciados direito subjetivo à contratação, tampouco obriga o Município a realizar contratações na sua totalidade ou em caráter contínuo, ficando a efetiva contratação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme sua demanda e disponibilidade orçamentária e financeira.

17.14 A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada mediante ordem cronológica do credenciamento. Havendo diminuição da demanda durante a vigência do credenciamento, a Administração Pública priorizará a manutenção dos credenciados posicionados nas primeiras colocações da lista, de acordo com a ordem de apresentação e deferimento da documentação. Assim, os credenciados que ingressaram por último serão os primeiros a ter sua participação reduzida ou suspensa, conforme a necessidade administrativa, observando-se sempre a ordem cronológica de credenciamento para fins de convocação, distribuição e eventual redução da demanda. Caso o credenciado convocado não tenha disponibilidade, será chamado o próximo da lista, e assim sucessivamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 27 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

17.15 Os candidatos intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.16. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos candidatos por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

17.17 A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.

17.19 A documentação apresentada para fins de habilitação por pessoas físicas credenciadas fará parte dos autos do credenciamento e não será devolvida ao proponente.

17.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II Termo de Referência

ANEXO III Exemplo da tela de inscrição *on-line*

ANEXO IV Declarações e Compromissos

ANEXO V Modelo de *e-mail* para chamamento de credenciados

ANEXO VI Minuta do Contrato

ANEXO VII Relatório de Medição/Avaliação para Pagamento

ANEXO VIII Termo de Ciência e Notificação

Birigui, 10 de junho de 2025.

FÁBIO MARIANO DA PAZ

Secretário de Educação

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 28 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO III

EXEMPLO DA TELA DE INSCRIÇÃO ON-LINE

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025-SME

....., RG:
CPF..... residente e domiciliado à
....., no bairro, na Cidade
Estado deCEP n°, Celular (), E-
mail vem solicitar seu
credenciamento para Contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de:

() Profissional de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária e Atividades Escolares (PAE-AVD/AE).

() Auxiliar Educacional.

ANEXAR CADA DOCUMENTO EM ARQUIVO ÚNICO EM PDF:

- 1) documento de Identidade com foto (CNH, RG, CTPS ou Passaporte);
- 2) comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no Portal da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consulta_publica.asp
- 3) certificado de conclusão do Ensino Médio devidamente reconhecido pelo MEC;
- 4) declarações do Anexo IV – formulário preenchido, datado e assinado.

Declara estar ciente das normas do Edital de Credenciamento n.º 001/2025-SME, seu Termo de Referência e Anexos, concordando expressamente com suas disposições e valores definidos para a prestação dos serviços?

() Sim

() Não

Birigui, de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 29 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

....., RG:
CPF..... residente e domiciliado à
....., no bairro, na Cidade
Estado de CEP nº

DECLARO, para os fins da Chamada Pública nº 001/2025 – SME, sob as penas da lei,

1. não ser funcionário público municipal;
2. estar ciente de que o pagamento, em caso de contratação, será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente mantida no BANCO BRADESCO;
3. ser responsável pela ação contratada, assim como pelas informações e documentos ofertados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação de Birigui;
4. que não estou inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), sendo portanto pessoa idônea;
5. que realizei minha inscrição *online*, conforme as orientações constantes deste Edital de Credenciamento, efetuando minhas opções para as funções a serem desempenhadas, sendo responsável pela veracidade das informações prestadas, bem como da documentação anexada;
6. que, no ato da resposta ao chamamento por e-mail, informarei, no prazo previsto (2 dias úteis) se tenho ou não interesse na vaga;
7. que não possuo impedimento legal para contratar com o Município de Birigui/SP.

Data:/...../.....

ASSINATURA DO CANDIDATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 30 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V (Item 3.1.8 do Edital)

MODELO DE E-MAIL PARA CHAMAMENTO DE CREDENCIADOS

Prezado(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BIRIGUI solicita sua manifestação de interesse em contratação para atuação em uma de nossas Unidades Escolares, para exercer a função de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREVISÃO para vigência da contratação obedecerá as Cláusulas do **Edital de Credenciamento n.º 001/2025-SME**, seu Termo de Referência e Anexos.

Seguem informações das Unidades Escolares, com a respectiva carga horária e turno de trabalho.

OPÇÃO 1

Nome da UE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

End.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, N° XXX, Bairro XXXXXXXX – Birigui/SP.

Função Cumulativa com Transporte Escolar? () Sim () Não

1- Horário: **MANHÃ** – (7h30 às 11h30 - de segunda a sexta-feira)

2- Horário: **TARDE** – (12h30 às 16h30 - de segunda a sexta-feira)

OPÇÃO 2

Nome da UE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

End.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, N° XXX, Bairro XXXXXXXX – Birigui/SP.

Função Cumulativa com Transporte Escolar? () Sim () Não

1- Horário: **MANHÃ** – (7h às 12h - de segunda a sexta-feira)

2- Horário: **TARDE** – (13h às 16h - de segunda a sexta-feira)

Ressaltamos que as Unidades Escolares poderão ser alteradas de acordo com a demanda.

Caso tenha interesse, por gentileza, **RESPONDA ESTE E-MAIL COM A OPÇÃO DESEJADA**, em **até 2 (dois) dias úteis**, impreterivelmente, sob pena de perda do direito de contratação para as vagas em questão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 31 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
E _____.

Contrato nº _____/2025.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155 térreo – Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por sua Prefeita, a **SRA. SAMANTA PAULA ALBANI BORUNI** brasileira, casada, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **SR(a)**. _____ RG nº _____, CPF nº _____, estabelecido(a) na _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, endereço eletrônico: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, adiante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de _____, a fim de atuar no âmbito das Unidades Escolares, pelo período de até 12 (doze) meses, caso haja necessidade, prorrogável conforme autorizado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e especificações do Edital e seus Anexos, e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital n.º 042/2025 – SME da Chamada Pública nº 01/2025 – SME e seus anexos na íntegra;

1.2.3. A documentação do(a) contratado(a);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e demais documentos integrantes do certame.

Contrato nº _____/2.025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 32 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA 2ª DO PREÇO

2.1. O(a) **CONTRATADO(A)** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2. **Dá-se ao presente Contrato o valor total de até R\$ _____ (_____)**, correspondente à prestação de serviço segundo a função, dias, horas trabalhadas e valores abaixo:

Função	Dias	Horas Trabalhadas	Valor da hora (sessenta minutos)
	2ª a 6ª feira	xx horas/dia	12,00

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, não sendo devidos quaisquer outros valores ao(à) contratado(a).

CLÁUSULA 3ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O(a) **Contratado(a)** deverá dar início a prestação dos serviços conforme solicitação da Secretaria de Educação, conforme disposições deste Contrato e documentos vinculados.

3.1.1. A execução dos serviços deverá obedecer aos prazos e condições fixados no Anexo II – Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública nº 001/2025 – SME, elaborados pela Secretaria de Educação.

3.1.2. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, nos termos da legislação e normas de regência.

3.1.3. As despesas com a execução do objeto serão por conta do(a) contratado(a).

3.1.4. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, etc.

3.1.5. O(a) contratado(a) será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio de convites, comunicados e comunicações recebidos.

3.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1. provisoriamente, dar-se-á no ato da entrega para posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2. definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital.

Contrato nº ____/2.025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 33 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.2. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II, e as informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2.1. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2.3. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

4.2.4. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso I do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

CLÁUSULA 5ª DA GESTÃO

5.1. Em atenção ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam definidos pela Secretaria requisitante como fiscais do contrato o(a) Sr.(a), na função de, portador do CPF nº, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. O(a) Contratado(a) receberá o valor por hora (sessenta minutos) pelo serviço prestado, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva solicitação à (SME), acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no mês, ou menor período, e do recibo ou Nota Fiscal, desde que a execução do(s) serviço(s) tenha sido regularmente atestada/avaliada por servidor que acompanhou as atividades ou equipe responsável pela fiscalização.

Contrato nº ____/2.025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 34 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 6.2** Serão descontadas as faltas, os períodos de atraso e/ou saídas antecipadas.
- 6.3** O valor a ser pago pela hora de trabalho, dentro do respectivo mês de referência, **abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao(a) contratado(a), seja a que título for.**
- 6.4** As despesas decorrentes desta contratação onerarão as dotações orçamentárias indicadas no item 7.1 deste Contrato.
- 6.5** O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente mantida em agência do BANCO BRADESCO, sendo de total responsabilidade do(a) contratado(a) conferir os dados relativos às atividades/horas cumpridas e, havendo divergências, inclusive nos dados bancários, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas.
- 6.6.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em edital.
- 6.7** Quaisquer pagamentos não isentarão o(a) Contratado(a) das responsabilidades contratuais nem implicarão em aceitação dos serviços.
- 6.8.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta corrente, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 6.9.** Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.
- 6.10.** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS

7.1. Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

N.º 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.36.00 – Ficha 630 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais.

N.º 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.36.00 – Ficha 682 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais.

7.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **ESTADUAIS e MUNICIPAIS.**

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Contrato nº ____/2.025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 35 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), de acordo com o Edital n.º 042/2025 – SME e todos os seus anexos.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar o(a) contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a).
- 8.7. Efetuar o pagamento ao(a) contratado(a) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao(a) contratado(a) as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a).
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) contratado(a), no prazo de 01 (um) mês, a partir do fornecimento das provas pelo(a) contratado(a).
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o(a) contratado(a) na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16. Além do anteriormente exposto, o CONTRATANTE obriga-se a:

Contrato nº ____/2.025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 36 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- b) Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- c) Promover capacitação inicial e bimestrais para assegurar o nível de qualidade na prestação de serviços alinhado com as demandas educacionais da rede municipal de ensino;
- d) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- e) Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- f) Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções do(a) contratado(a), dando-lhe acesso às suas instalações;
- g) Cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;
- h) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;
- i) Encaminhar a liberação de pagamento da prestação dos serviços aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 9ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O(a) contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e de seus anexos, independentemente de transcrição, inclusive no que se refere ao Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência;

9.3. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação;

Contrato nº ____/2.025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 37 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.11.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA 10ª DO REAJUSTE

- 10.1.** A critério da Administração, o valor pago da hora de trabalho poderá ser reajustado de acordo com a legislação aplicável.
- 10.2.** Os valores inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de publicação do Edital de Credenciamento.
- 10.3.** Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os valores iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando o estudo do impacto financeiro pela Secretaria de Educação.

Contrato nº ____/2.025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 38 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

CLÁUSULA 11ª DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12ª DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto/rescindido antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda:

Contrato nº ____/2.025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 39 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 12.5.1. Unilateralmente pela SME, de maneira justificada, nos seguintes casos:
- 12.5.2. Por inadimplência de cláusulas contratuais;
- 12.5.3. Por incapacidade técnica ou inidoneidade do Contratado;
- 12.5.4 No caso de ausência injustificada por 3 (três) dias ou mais;
- 12.5.5. Por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME;
- 12.5.6. Se os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SME;
- 12.5.7 Em qualquer tempo, por mútuo acordo, com prévia comunicação entre as partes de, no mínimo, 30 dias, para evitar descontinuidade no atendimento dos estudantes;
- 12.5.8 Na ocorrência de inexecução total das atividades contratadas por SME ou UE;
- 12.5.9 No caso de desnecessidade do serviço, transferência do aluno acompanhado, cessação da linha de transporte escolar ou alteração no formato de oferta do serviço, sobretudo em decorrência de contratação de empresa para terceirização dos referidos serviços, caso em que a SME comunicará o encerramento do contrato por pela rescisão unilateral, decorrente de interesse público superveniente;
- 12.5.10 Por outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA 13ª INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O(a) contratado(a) que descumprir obrigações assumidas em virtude do presente contrato e seus anexos, e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na legislação, sobretudo as previstas no Edital de Credenciamento n.º 001/2025 – SME, no Termo de Referência e demais anexos que integram os procedimentos desta contratação.

13.2. O contratado estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

13.2.1. Multa pela inexecução parcial, ou ainda, pela sua execução em desacordo com as linhas conceituais estabelecidas pela SME, correspondente a 20% do valor da hora de trabalho, em relação ao qual se deu a inexecução parcial ou a execução inadequada.

13.2.2. Na inexecução parcial das atividades programadas, a área requisitante (SME) consultará o contratado sobre o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.

13.2.3. A inexecução total das atividades programadas será passível de rescisão contratual, em consonância ao disposto no item 12.5 deste contrato.

13.2.4. Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 2.2 deste contrato.

13.2.5. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço considerado, para cada 5

Contrato n.º ____/2.025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 40 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

(cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicadas as penalidades relativas.

13.2.6. Pela inexecução da atividade contratada, o contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da hora do serviço, em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;

13.2.7. Pela inexecução total do contrato será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho;

13.2.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais;

13.2.9. Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas para o dia, a unidade interessada (SME) será consultada sobre o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total das atividades previstas para o dia;

13.2.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, observado o disposto no item 12.5 deste contrato;

13.3. A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente quando evidenciada qualquer das sanções previstas no item 13.2.1 a 13.2.10;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, sem prejuízo também das outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 14ª DO AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**, registrado sob nº 001/2025-SME e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas regulamentares locais e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15ª DA VIGÊNCIA

Contrato nº ____/2.025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 41 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, caso haja necessidade, podendo haver prorrogação até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

15.2 A contratação atenderá exclusivamente a necessidade e demanda da Secretaria de Educação, podendo a qualquer tempo ser informado ao credenciado o encerramento do contrato, independentemente da previsão inicial de duração da prestação do serviço.

15.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) contratado(a), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do(a) contratado(a) informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o(a) contratado(a) mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA 16ª DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 17ª ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir seu cumprimento por terceiros.

17.2. Os contratantes declaram que manterão, até o final da vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

17.3. O(a) contratado(a) declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

Contrato nº ____/2.025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 42 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

17.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada do Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA 18ª DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou na sua inadimplência que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
= PREFEITA MUNICIPAL =

FÁBIO MARIANO DA PAZ
= SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO =

REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A)

= TESTEMUNHAS =

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Contrato nº ____/2.025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 43 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VII

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO/AVALIAÇÃO PARA PAGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025-SME

Atestamos, por meio deste Relatório, que _____ (Nome do Profissional) _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, atuou como (colocar a função) _____, na UE _____, totalizando **xxxxx** horas (QUANTIDADE DE HORAS POR EXTENSO) no mês de _____ de 2025, **conforme folha de frequência e horários em anexo**, e correspondeu aos objetivos propostos, segundo as normas estabelecidas e avaliação abaixo:

Desempenho profissional	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA
	100 pontos	80 pontos	50 pontos	30 pontos	----
A1. Cumpre integralmente os horários e frequências de trabalho estabelecidos em contrato e seus Adendos					
A2. Demonstra conhecimento e aptidão para o desempenho de suas atividades.					
A3. Apresenta conduta adequada com funcionários e professores da escola.					
A4. Preenche adequadamente a Ficha de Rotina Semanal.					
A5. Demonstra afetividade, proatividade e capacidade de promover a inclusão/atendimento dos estudantes sob seus cuidados, bem como de suas tarefas específicas.					
SUBTOTAL	000	000	000	000	000
TOTAL	000 : (pelo n.º de itens avaliados)				
RESULTADO FINAL (%)	000% de Pagamento ao Contratado				

Observações acerca do resultado obtido pelo(a) contratado(a) – (anexar registros, se houver):

.....
.....
.....
.....

Assinatura Diretor(a) da Unidade: ___/___/___ Assinatura Contratado(a): ___/___/___

Secretário de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 44 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° XXX/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2025-SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA E ATIVIDADES ESCOLARES (PAE-AVD/AE) E AUXILIARES EDUCACIONAIS, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CASO HAJA NECESSIDADE, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

ADVOGADO(S): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, ____ de ____ de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 45 de 46



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF: _____ / RG: _____

Assinatura: _____

Pelo(a) contratado(a):

Nome:

Cargo:

CPF: _____ / RG: _____

Assinatura: _____

COORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(* O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 923A

Página 46 de 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL N.º 042/2025-SME - CHAMADA PÚBLICA N.º
001/2.025-SME

Objeto: Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção de Pessoas Físicas para prestação de serviço de Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária e Atividades Escolares (PAE-AVD-AE) e Auxiliar Educacional, a fim de atuarem no âmbito das Unidades Escolares, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, as normas e regulamentos municipais aplicáveis, a manifestação da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, as cláusulas e condições deste Edital, bem como de acordo com especificações do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e Termo de Referência constante do Anexo II. A abertura terá início às 8 horas do dia 11/06/2025, por meio do link www.semebi.com.br/credenciamento001-2025. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Educação, ou pelo telefone (18) 3643 6026. O Edital poderá ser lido na Secretaria Municipal de Educação ou retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal. Birigui, 10/06/2025.

.....